

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO N° : 11075.002857/89-85
SESSÃO DE : 21 de maio de 1996.
ACÓRDÃO N° : 301-28.064
RECURSO N° : 113.119
RECORRENTE : PAULO A. DOS SANTOS E CIA. LTDA.
RECORRIDA : DRF-URUGUAIANA/SP


Acordo Internacional "Não pode a empresa pretender importar com benefício de Acordo Internacional - ALLADI, se o mesmo não estiver explicitado na Guia de importação."
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de maio de 1996.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE


LEBA RUIZ DAMASCENO
RELATORA

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO e LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS.

RECURSO N° : 113.119
ACÓRDÃO N° : 301-28.064
RECORRENTE : PAULO A. DOS SANTOS E CIA. LTDA.
RECORRIDA : DRF-URUGUAIANA/SP
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO

O processo foi relatado em sessão realizada em 16.03.93, conforme Resolução nº 301-882, tendo o julgamento sido convertido em diligência à DTIC, via repartição de origem, para prestar esclarecimento, conforme quesitos de fls. 41.

Adoto o relatório de fls. 38 a 39, aduzindo, porém, ao mesmo as informações prestadas pelo D.T.I.C, às fls. 58, que dizem, em síntese, que:

- que a guia de importação foi emitida conforme pedido pela empresa, com o enquadramento no código 2.100, correspondente ao AAP nº 1;
- que a G.I. emitida não contém qualquer recusa por parte do órgão expedidor da mesma, vez que foi emitida a pedido do importador;
- que em nenhuma hipótese teriam utilizado o código 2.100 para indeferir o enquadramento da importação no código ACE - de Bens Alimentícios Industrializados;
- que não foram localizados os documentos relativos à distribuição de cotas;

É o relatório.



RECURSO Nº : 113.119
ACÓRDÃO Nº : 301-28.064

VOTO

Em ato de Revisão Aduaneira, foi lavrado Auto de Infração, em que a recorrente importou da Argentina:

“12.000 latas de 500 ml de óleo de azeite de Oliva” usufruindo o benefício de redução a zero do imposto de importação, com base no Acordo de Complementação Econômica de Bens Alimentícios Industrializados, subscrito por Brasil e Argentina em 09/09/88.

Ocorre que, consta da Guia de Importação o Acordo de Alcance Parcial nº 1, código 2100, que corresponde à redução de alíquota de 30%.

Ora, se a Guia de Importação foi emitida explicitando o Acordo de Alcance Parcial nº 1, código 2100, é este o acordo que rege esta importação.

Os acordos internacionais devem constar na G.I. e no caso em tela consta o código 2100 que corresponde ao AAP nº 1 e portanto é devida a diferença.

A solicitação aposta no Campo 24 da D.I. não pode sobrepor-se ao constante da Guia de Importação.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1996.


LEDA RUIZ DAMASCENO - RELATORA